

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

SF/18594.37370-40

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para considerar prática abusiva elevar o preço do seguro em razão do divórcio ou da dissolução da união estável do consumidor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XV:

“Art. 39

XV – elevar o preço do seguro em razão do divórcio ou da dissolução da união estável do consumidor.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo incluir no Código de Defesa do Consumidor a prática abusiva de aumentar o valor do contrato de seguro em virtude do divórcio ou da dissolução da união estável do consumidor.

O estado civil do consumidor, a nosso ver, não deveria ter qualquer influência sobre o preço do seguro. A sua elevação para os solteiros e divorciados muitas vezes é uma invasão indevida na vida privada do consumidor. Há consumidores solteiros e divorciados que têm vida social menos agitada do que

os casados e terminam sendo penalizados por regra que leva em conta somente aspectos formais do estado civil do segurado.

Desse modo, pretendemos aprimorar a proteção do consumidor contra as práticas comerciais das seguradoras que elevam de modo abusivo os preços para a contratação de seguros em razão do divórcio ou da dissolução da união estável do consumidor.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

